

Aprovado Código de Saúde do Estado: multas até Cr\$ 3 mil

O Governador Faria Lima aprovou ontem o Código de Saúde do Estado, que atribui à Secretaria de Saúde o estudo dos problemas do setor e o planejamento setorial, execução, supervisão, fiscalização e coordenação das medidas de proteção e recuperação da saúde da população.

O decreto autoriza a Secretaria de Saúde a firmar acordos, convênios e contratos com a União, Estados, Territórios, Distrito Federal, Municípios e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para execução do Código, que prevê multas de até Cr\$ 3 mil para todos os seus infratores.

Compete à Secretaria de Saúde manter os sistemas de informação estatística, de pesquisa, de vigilância epidemiológica e de formação e utilização de recursos humanos referentes à saúde, observada a legislação em vigor.

Órgãos e controle

A Secretaria de Estado de Saúde manterá órgãos técnicos e administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades de:

- prevenção e tratamento de doenças transmissíveis;
- prevenção e tratamento de doenças crônicas e degenerativas;
- prevenção de acidentes e infortúnios em geral e tratamento dos acidentados;
- produção de vacinas, soros e outros produtos biológicos e quimioterápicos;
- controle laboratorial de drogas, medicamentos, alimentos, produtos de higiene e cosméticos;
- isolamento hospitalar de casos de doenças transmissíveis quarentenáveis;
- assistência médico-hospitalar em geral;
- pesquisas.

A Secretaria de Estado de Saúde, mediante a indicação ou execução de medidas capazes de assegurar proteção à saúde da população, participará direta ou indiretamente, do controle:

- das águas destinadas a abastecimento público ou privado;
- da coleta e destinação de dejetos;
- da coleta, transporte e destinação de lixo e rejeitos industriais;
- da contaminação de águas litorâneas ou interiores, superficiais ou subterrâneas;
- de vetores ou reservatórios de doenças, e de outros animais prejudiciais ao homem;
- da produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição e consumo de alimentos em geral;
- da qualidade dos alimentos e dos estabelecimentos em que se produzem, preparam, beneficiam, acondicionam, armazenam, distribuem, expõem à venda ou consomem alimentos;
- da qualidade dos aditivos alimentares;
- da produção, comércio e uso de produtos agropecuários;
- da qualidade e uso de substâncias destinadas ao controle de vetores de doenças;
- da produção, comércio e uso de entorpecentes ou de substâncias que produzam dependência, bem como das respectivas toxicomanias;
- da produção, comércio e distribuição de drogas, medicamentos, produtos dietéticos e substâncias afins;
- da produção, comércio e distribuição de produtos de higiene, cosméticos e afins;
- das fontes de poluição atmosférica e acústica;
- das fontes de radiações ionizantes;
- dos resíduos radioativos;
- dos estabelecimentos industriais e de trabalho em geral;
- das habitações e de seus anexos;
- das construções em geral;

Infrações e punições

São consideradas infrações ao Código de Saúde do Estado e desobediência ou inobservância das normas legais, regulamentares e outras que vierem a ser baixadas para preservar a saúde da população.

O decreto também considera infração a fraude, falsificação e a adulteração das matérias-primas e dos produtos farmacêuticos, dietéticos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes e detergentes e seus congêneres, bem como quaisquer produtos, substâncias ou insumos e outros que interessem à saúde. Responde pela infração quem a cometer ou concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

As infrações serão apuradas em processo administrativo e as penalidades a serem impostas são: advertência; multa; apreensão e inutilização dos produtos, substâncias ou matérias-primas; suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva; denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento; e intervenção.

As penas serão aplicadas pelas autoridades competentes da Secretaria de Estado de Saúde, conforme as atribuições que lhes forem conferidas em sua estrutura administrativa ou mediante a celebração de ajustes.

Os representantes da Secretaria de Estado de Saúde, no exercício de funções fiscalizadoras, têm competência para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações, impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde, tendo livre ingresso em todos os lugares onde convenha exercer a ação que lhes é atribuída.

As infrações serão, a critério das autoridades sanitárias, classificadas em leves, graves e gravíssimas. Para a imposição das penalidades e sua graduação, levar-se-á em conta: maior ou menor gravidade da infração; suas circunstâncias atenuantes e agravantes; e os antecedentes do infrator com relação às disposições das leis sanitárias, seus regulamentos e demais normas complementares.

As penas de multa serão as seguintes, tomando por base a Unidade de Valor Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (UFERJ, atualmente Cr\$ 250,00), as infrações leves, de 2/3 a 6 vezes; as infrações graves, de 8 a 12 vezes; as infrações gravíssimas, de 14 a 20 vezes.

Nos casos de reincidência as multas serão aplicadas em valor correspondente ao dobro da multa anterior. A reincidência ficará caracterizada quando o infrator cometer nova infração do mesmo tipo, ou permanecer em infração continuada, após decisão definitiva, na esfera administrativa, do processo que lhe houver imposto a penalidade.

São infrações de natureza sanitária:

- Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções; **pena:** advertência ou multa de 2/3 a 6 vezes o valor da UFERJ, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva.
- Deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e de sua disseminação e à preservação e recuperação da saúde; **pena:** advertência, multa de 2/3 a 20 vezes o valor da UFERJ, apreensão e inutilização, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento, ou intervenção.
- Deixar de notificar, de acordo com as normas legais ou regulamentares vigentes, doença do homem ou zoonose transmissível ao homem; **pena:** advertência ou multa de 2/3 a 6 vezes o valor da UFERJ.
- Deixar de preencher a declaração de óbito segundo as normas da Classificação Internacional de Doenças ou recusar esclarecer ou completar a

declaração de óbito quando a isso solicitado pela autoridade sanitária; **pena:** advertência ou multa de 2/3 a 6 vezes o valor da UFERJ.

- Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e à apreensão e sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias; **pena:** advertência ou multa de 8 a 12 vezes o valor da UFERJ.

- Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território estadual, laboratórios industriais, farmacêuticos ou quaisquer outros estabelecimentos que interessem à medicina e à saúde, contrariando normas legais pertinentes à matéria; **pena:** multa de 8 a 12 vezes o valor da UFERJ, e interdição temporária ou definitiva do estabelecimento ou intervenção, conforme o caso.

- Extrair, produzir, fabricar, sintetizar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, comprar, vender, trocar ou ceder produtos, substâncias ou insumos bem como utensílios ou aparelhos que interessem à medicina e à saúde em desacordo com as normas legais vigentes; **pena:** multa de 8 a 12 vezes o valor da UFERJ, apreensão e inutilização dos produtos, suspensão ou interdição temporária ou definitiva, cancelamento do registro, licenciamento, autorização ou intervenção, conforme o caso.

- Exercer, sem habilitação ou autorização legal, ainda que a título gratuito, as profissões de enfermagem e funções auxiliares de nutricionista, obstetriz, protético, técnico em radiologia médica e auxiliar de radiologia médica, técnico de laboratório, laboratorista e auxiliar de laboratório, massagista, ótico prático em lentes de contato, pedicure e outras profissões congêneres, que sejam criadas pelo Poder Público, sujeitas a controle e fiscalização das autoridades sanitárias; **pena:** multa de 8 a 12 vezes o valor da UFERJ ou suspensão temporária ou definitiva do exercício profissional.

- Cometer, no exercício das profissões citadas anteriormente, ação ou omissão em que haja o propósito deliberado de iludir ou prejudicar, bem como erro cujo efeito não possa ser tolerado pelas circunstâncias que envolverem o fato; **pena:** multa de 8 a 12 vezes o valor da UFERJ ou suspensão temporária ou definitiva do exercício profissional.

- Aviar receita ou vender medicamentos em desacordo com prescrições médicas; **pena:** multa de 8 a 12 vezes o valor da UFERJ e/ou interdição temporária ou definitiva do estabelecimento ou o cancelamento de licença, conforme o caso.

- Opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias; **pena:** advertência ou multa de 2/3 a 6 vezes o valor da UFERJ.

- A inobservância das exigências relativas a imóveis, pelos seus proprietários, arrendatários, responsáveis ou ocupantes; **pena:** advertência ou multa de 2/3 a 6 vezes o valor da UFERJ e/ou interdição temporária ou definitiva.

- Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções; **pena:** advertência ou multa de 2/3 a 6 vezes o valor da UFERJ, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva.

Não são consideradas fraude, falsificação ou adulteração as alterações havidas nos produtos, substâncias ou insumos e outros, em razão de causas, circunstâncias ou eventos naturais ou imprevisíveis que vierem a determinar avaria ou deterioração.

Verificada a alteração nesses casos, será notificado o fabricante, manipulador, beneficiador ou acondicionador responsável, para que, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação, providencie o recolhimento dos produtos, substâncias ou insumos alterados.